EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/N° 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições CONSTANTES DO ART. 13 DA Lei complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 31 do Decreto 12.119, de 06 de julho de 2006, **DIVULGA,** para conhecimento dos interessados, a abertura do processo e demais normativas para fins de indicação e outorga das "MEDALHAS TEMPO DE SERVIÇO 10, 20 e 30 anos", "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" e "MEDALHA PRÊMIO" destinadas a galardoar os policiais civis, autoridades e cidadãos, na forma do artigo 133 da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 1º A solenidade de outorga das honrarias será realizada no dia 08 de novembro de 2019, a partir das 08h30min no Plenário "Olivia Enciso" da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande, sito à Av. Ricardo Brandão, n.º 1600 – Campo Grande/MS, observado o seguinte:

§ 1º A "MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 10, 20 e 30 ANOS" será destinada a patentear a dedicação e o reconhecimento público pelos bons serviços policiais prestados à ordem, à segurança e tranquilidade, pelos integrantes dos quadros da Polícia Civil que possuírem o tempo de serviço necessário e atenderem aos demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 2º A "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" será destinada a galardoar policiais civis que se destacaram no exercício de suas funções, pelo seu empenho, dedicação e valor pessoal de modo a contribuírem decisivamente para o aperfeiçoamento e elevação do conceito institucional, atendidos aos demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 3º A "MEDALHA PRÊMIO" será destinada a galardoar cidadãos e autoridades civis e militares que tenham contribuído, direta ou indiretamente, de forma relevante para o engrandecimento da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, atendidos os demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 2º A "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" será precedida de indicação e aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil, devendo ser indicados os nomes dos policias até o dia 03 de outubro de 2019, observado o seguinte:

I – 02 (dois) policiais por Delegacia Regional de Polícia, indicados pelo respectivo Delegado Regional;

II – 01 (um) policial por Delegacia Especializada, indicada pelo respetivo titular;

III - 01 (um) policial por Delegacia Distrital e Circunscricionada, indicado pelo respectivo titular;

Parágrafo único. As indicações, acompanhadas de breve justificativa, deverá ser encaminhada ao respectivo Departamento que providenciará a lista final dos indicados e remeterá a Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil até a data prevista no *caput*.

Art. 3º A "MEDALHA PRÊMIO" será precedida de indicação e aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, cujos nomes deverão ser informados até 03 de outubro de 2019, observado o seguinte:

I – 02 (duas) autoridades ou cidadãos por Diretor de Departamento;

II – 01 (uma) autoridade ou cidadão pelo Diretor da Academia, Ouvidor-Geral e Corregedor-Geral;

III – 03 (três) autoridades ou cidadãos pela Coordenadora-Geral de Perícias.

§ 1º O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Delegado-Geral de Polícia indicarão os policiais, autoridades e cidadãos de seu interesse, observados os requisitos legais.

§ 2º As indicações, acompanhadas de breve justificativa, deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil até a data prevista no caput.

Art. 4º Fica designado o dia 08 de outubro de 2019, as 09h30min, reunião extraordinária do Conselho Superior da Polícia Civil para fins de deliberação dos nomes a serem agraciados com as honrarias previstas neste edital.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil elaborar as listas dos policiais civis aptos à indicação das "MEDALHAS TEMPO DE SERVIÇO - 10, 20 e 30 ANOS"

Art. 6º As indicações ao recebimento das medalhas não significam garantia de sua concessão antes da aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 7º As situações e fatos não previstos neste Edital serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS